



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Mensagem nº 373/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
Deputado Erick Musso

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo “*alterar a Tabela de Subsídio das carreiras de Guarda Ambiental, Agente de Suporte Educacional, Assistente Operacional, Técnico de Registro Empresarial, Assistente em Desenvolvimento Agropecuário e Técnico de Serviços Gráficos*”, contanto com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2022.

Esta iniciativa é eminente e relevante, e contribuirá com o compromisso do governo de valorização das carreiras públicas para construção de Poder Público Estadual moderno, eficaz e eficiente.

A minuta apresentada foi confeccionada com base na Política de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo disciplinada na Lei 637/2012.

Nos últimos nove anos, ocorreram muitas mudanças no cenário de gestão de pessoas, seja no âmbito público ou privado, dentre as quais, algumas possuem um impacto direto sobre as diretrizes de recursos humanos atualmente utilizadas, tais como: inovação nas modalidades de trabalho, novas formas de gestão dos processos, reforma no modelo de previdência e expectativa de reforma administrativa.

Neste sentido, os servidores terão suas carreiras de nível médio, estruturadas em três classes com percentual de promoção de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) gradativamente entre as classes, da mesma forma que se encontram no cargo atual. Ainda no que se refere à estruturação dos cargos, ressalta-se que as carreiras serão compostas por 15 referências em cada uma de suas classes, com percentual de progressão que passa dos atuais 3% (três por cento) para 2% (dois por cento).

A aprovação dos termos propostos implicará em despesas no valor de R\$ 1.580.958,21 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos) referente ano de 2022, R\$ 1.724.681,69 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) para o ano de 2023 e R\$ 1.724.681,69 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) para o ano de 2024.

Em atendimento das demandas previstas no artigo 75 da Portaria MP nº 464 de 19 de novembro de 2018, foram adotados os procedimentos formais junto ao IPAJM para a realização de estudos de impacto atuarial que resultaram em uma previsão de impacto no





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

resultado atuarial de R\$ 764.418,56 (setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos) no plano Previdenciário.

Em observação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminhado, anexado ao presente, Declaração de Atendimento ao Limite de Pessoal Definido pela LRF, corroborado pelo Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Vitória, 13 de março de 2022.


JOSE RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI Nº

Altera a tabela de Subsídio dos servidores ocupantes dos cargos de Guarda Ambiental, Agente de Suporte Educacional, Assistente Operacional, Técnico de Registro Empresarial, Assistente em Desenvolvimento Agropecuário e Técnico de Serviços Gráficos, e dá outras providências.

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Guarda Ambiental, Agente de Suporte Educacional, Assistente Operacional, Técnico de Registro Empresarial, Assistente em Desenvolvimento Agropecuário e Técnico de Serviços Gráficos, a vigorar a partir de 1º.02.2022, será a constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica garantida às carreiras de que trata esta Lei a concessão do reajuste concedido pela Lei nº 11.525, de 22 de fevereiro de 2022, de forma simultânea e cumulativa com os valores previstos na tabela constante no Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de fevereiro de 2022.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo Único, a que se refere o artigo 1º desta Lei

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Guarda Ambiental	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Suporte Educacional	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Assistente Operacional	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico de Registro Empresarial	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ASSISTENTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Técnico de Serviços Gráficos	III	2.783,00	2.838,66	2.895,43	2.953,34	3.012,41	3.072,66	3.134,11	3.196,79	3.260,73	3.325,94	3.392,46	3.460,31	3.529,52	3.600,11	3.672,11
	II	2.530,00	2.580,60	2.632,21	2.684,86	2.738,55	2.793,32	2.849,19	2.906,17	2.964,30	3.023,58	3.084,06	3.145,74	3.208,65	3.272,82	3.338,28
	I	2.200,00	2.244,00	2.288,88	2.334,66	2.381,35	2.428,98	2.477,56	2.527,11	2.577,65	2.629,20	2.681,79	2.735,42	2.790,13	2.845,93	2.902,85



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.

